



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº: 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº: 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.525/2015

Súmula: "Altera o caput do art. 25 e seu § 3º., da Lei Municipal nº. 1.566/98, de 22 de dezembro de 1998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 25 da Lei Municipal nº. 1.566/98, de 22/12/98, bem como seu § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A hora-atividade corresponde a 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho.

§ 3º. Terão direito a hora-atividade os profissionais que exerçam a docência e pedagogos cuja jornada for equivalente a 20 (vinte) horas semanais, com base no mesmo percentual de exercer a mesma função, seguindo os critérios da distribuição de aulas"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Publicado Edição Nº 6367 Pág. 82
Em 30/04/2015 Jornal Diário da Juventude